CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL D. Martins

RESOLUÇÃO Nº 002/96

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, **PROMULGO** a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores para vigir na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de R$ 800,00 (oitocentos reais);

b) a parte variável será de R$ 1.000,00 (hum mil reais), compondo-se de 02 (duas) parcelas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a igual números de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das percelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes , e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária até o máximo de 02 (duas) ' por mês, os vereadores receberão o valor correspondente a R$ 50,00 (cinquenta ' reais).

§ 1º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

§ 2º - Fica vedada justificativas para ausência de vereadores nas sessões extraordinárias.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada anualmente a partir de 1º/09/1997, com base no IPC-GV apurado pela UFES durante todo o ano anterior, respeitando os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais, a remune-

ração recebida em espécie pelo Prefeito Municipal excluída a verba de representação e 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus subsídios, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 30 de setembro de 1996.

ERLI MIGUEL MAYER

PRESIDENTE

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

TELECÓPIA - FOLHA DE ROSTO

DATA: 01/10/96

DE: OLÍMPIO VIANA MORAES **FAX Nº**

PARA: CAMARA M. DE DOMINGOS MARTINS **FAX Nº**

A/C DE: ERLI MIGUEL MAYER

ASSUNTO: ANÁLISE RESOLUÇÃO Nº002/96 E DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/96

TOTAL DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 02

ESTAMOS ENCAMINHANDO A ANÁLISE REALIZADA POR ESTE TRIBUNAL, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/96 E DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/96.

Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá - CEP: 29055-221 Vitória/ES
Fone: (027) 325-266

Recebi em: 1º/10/96

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

ANÁLISE DE RESOLUÇÃO Nº 002/96 E DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/96 DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Examinando o texto submetido à nossa apreciação, à luz da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Orientações deste Tribunal de Contas, verificamos que os referidos diplomas legais atendem a todos os parâmetros constitucionais e legais.

Vitória, 30 de setembro de 1996.

Dulcino Coelho Rios.
Coordenador do NOT.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo.
Coordenador da ANE.

Elisabeth Pretti A. Hermanny.
Controladora Geral Técnica

João Manoel Pimentel Pulcheri.
Diretor Geral de Secretaria

Recebi em: 1º/10/96

Caixa Postal 246 - Tel.: (027) 325-2666 (PABX) - Vitória - Espírito Santo